

GEDEM – Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher
Av. Joana Angélica n.º 1312, sala 27 - Salvador BA
Sede do Ministério Público do Estado da Bahia
Telefax: 71 3103 6407 / 6406
E-mail: gedem@mpba.mp.br

Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica
Rua Conselheiro Spínola, n.º 77, Barris - Salvador BA
Telefax: 71 3328 1551 / 1195

Nas cidades do interior do Estado, procure o Promotor de Justiça,
ou ligue (71) 3103-6407/ 6406 ou acesse www.mpba.mp.br

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É CRIME
DENUNCIE. DISQUE: 180**



Ministério da
Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

A PAZ DO MUNDO COMEÇA EM CASA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
ENTENDER PARA COMBATER**



**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É CRIME
DENUNCIE. DISQUE 180**

O GEDEM foi criado em dezembro de 2006, para atuar na defesa e conscientização dos direitos das mulheres, tanto na área criminal quanto na fiscalização e propositura de políticas públicas da igualdade de gênero na comarca da Capital, bem como para incentivar e auxiliar os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, com atribuições nesta área de atuação, nas comarcas do interior do Estado e Salvador. A criação do GEDEM traduz a preocupação do Ministério Público da Bahia, de um lado, com a prevenção e repressão efetiva aos crimes de violência de gênero, inclusive a doméstica e familiar, praticados contra as mulheres, na maioria das vezes sendo seus agressores os maridos, companheiros, padrastos e filhos, e de outro, com o objetivo de se aproximar da comunidade, seja para levar informação às(aos) cidadãs(ãos), seja para se especializar para o enfrentamento dessa problemática. A promoção e o enfrentamento à violência contra as mulheres exigem a interlocução de vários setores do Estado e da sociedade civil para a construção de políticas públicas mais profícuas e eficazes, tornando-se necessário socializar conhecimentos e disseminar informações que fortaleçam a construção de novos paradigmas, de modo a resgatar os direitos humanos das mulheres.

O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Na definição da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, adotada pela OEA em 1994), a violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto privada”.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha apresenta, entre outras, cinco modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher - art. 5º:

1.VIOLÊNCIA FÍSICA:

Qualquer forma de ofensa à integridade ou à saúde corporal da mulher. Exemplos: tapas, murros, beliscões, chutes, queimaduras, cárcere privado, mordida, torção, rasteira, empurrões, etc.

2.VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA/EMOCIONAL:

Qualquer comportamento que cause dano emocional e diminuição da auto-estima, que prejudique seu desenvolvimento como cidadã, que vise degradar ou controlar suas ações, seu comportamento, suas crenças e decisões, seja por uso de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem e outras formas de coação. Exemplos: xingamentos, ofensas, intimidação, desqualificação, utilização de filhos para chantagem, proibição de manter determinada amizade, de telefonar, isolamento de amigos e parentes, vigilância constante, críticas ao corpo ou desempenho sexual da parceira, chantagem, ameaças, discriminação, criação de situações constrangedoras no ambiente de trabalho da vítima, maus tratos a seus animais de estimação.

3.VIOLÊNCIA SEXUAL:

Qualquer atitude que obrigue a mulher a estar presente, manter ou participar de relação sexual não desejada, através de intimidação, ameaça, coação ou uso da força, ou, ainda, que a induza ou obrigue a utilizar sua sexualidade para fins comerciais contra sua vontade, ou a impeça de utilizar métodos contraceptivos; que a force ao casamento, ao aborto ou à prostituição.

4.VIOLÊNCIA PATRIMONIAL/ ECONÔMICA:

Qualquer comportamento que configure retenção indevida, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences (objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e dinheiro), para satisfação do desejo dos praticantes.

5.VIOLÊNCIA MORAL:

Qualquer conduta que exponha a mulher à calúnia, difamação ou injúria. Espalhar mentiras humilhantes, publicar fotos eróticas na internet.

O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

Medidas cautelares de proteção e garantia dos direitos das mulheres disponibilizados na Lei Maria da Penha, com a finalidade de eliminar ou amenizar a situação de risco enfrentada pela vítima. Elas podem ser concedidas a requerimento do Promotor de Justiça, da Defensoria Pública, a pedido da ofendida, conjunta ou separadamente:

- A) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente.
- B) Afastamento do agressor do lar.

C) Proibição de contato ou aproximação com a vítima, familiares ou testemunhas.

D) Prestação de alimentos provisórios.

E) Encaminhamento da vítima a programas de proteção ou atendimento.

No caso de descumprimento da medida protetiva a vítima deve acionar a polícia, fazer um novo boletim de ocorrência pelo crime de desobediência à ordem judicial e comunicar ao Promotor de Justiça ou ao Defensor Público, pois é possível a prisão do agressor pelo descumprimento da medida protetiva.

COMO DENUNCIAR?

A mulher que sofre violência deve procurar a Delegacia da Mulher (DEAM) ou a delegacia de polícia mais próxima, para registrar a ocorrência do crime. Se achar que sua vida ou a de seus familiares está em risco, deve pedir a Medida Protetiva de Urgência na própria Delegacia de Polícia, e o (a) Delegado(a) deverá remetê-la ao(a) Juiz(a). Caso a mulher esteja com marcas das agressões, deverá exigir guia para realizar exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (IML), para utilizar como prova do crime praticado. A mulher pode se dirigir ao Ministério Público também, à Vara Especializada de Violência contra a Mulher, ou à Defensoria Pública. Destaca-se ainda a existência do Disque 190, da Polícia Militar e/ou a Central de Atendimento a Mulher – Disque 180, que tem por objetivo receber relatos de violência, prestar orientação, registrar denúncias e reclamações contra serviços e órgãos da Rede de Atenção a Mulheres em situação de violência.